



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Anexo II - Instrução Normativa Nº 15- N, de 23 de setembro de 2020, e suas alterações

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	1	EXTRAÇÃO MINERAL						
	1.01	Extração de rochas para fins ornamentais	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m³/mês	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	ALTO
	1.02	Extração de rochas para produção de pedra britada e de enrocamento, associada ou não à atividade de britagem	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m³/mês	I ≤ 75.000	75.000 < I ≤ 300.000	I > 300.000	ALTO
	1.03	Extração de rochas calcárias	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m³/mês	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 100.000	I > 100.000	ALTO
	1.04	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	N	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO
	1.05	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
	1.06	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
	1.07	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO
	1.08	Extração de areia em leito de rio	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO
	1.09	Extração de areia, sais ou sedimentos calcários em águas estuarinas ou costeiras	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	ALTO
	1.10	Extração de gemas e pedras coradas, tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	AU > 3	ALTO
	1.11	Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos, tais como bauxita, manganês, ouro e ferrosos	N	Índice (I) = Área útil em ha X Produção mensal em t/mês	-	I ≤ 8.000	I > 8.000	ALTO
	1.12	Extração de sal-gema	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	-	-	Todos	ALTO
	1.13	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
1.14	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO	
	2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS						
	2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
	2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	2.04	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, com processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	3	AQUICULTURA						
	3.01	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros de terra, cimento ou equivalente, escavados ou elevados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague)	N	Somatório de superfície de lâmina d'água (SSLD) em ha	SSLD ≤ 4	4 < SSLD ≤ 10	SSLD > 10	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	3.02	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques rede, gaiolas e/ou estrutura de cultivo similar localizada dentro do corpo d'água	N	Somatório do volume total das unidades de cultivo (SVT) em m³	SVT ≤ 450	450 < SVT ≤ 650	SVT > 650	MÉDIO
	3.03	Laboratório de produção de formas jovens, exceto fauna silvestre ou exótica	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1,5	AU > 1,5	MÉDIO
	3.04	Unidade de produção de peixes ornamentais	N	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
	3.05	Aquicultura marinha	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	4	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
	4.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	MÉDIO
	4.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	MÉDIO
	4.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	Todos	-	-	MÉDIO
	4.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
	4.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO
	4.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc)	I	Capacidade instalada (CI) em m²/mês	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO
	4.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins)	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	MÉDIO
	4.08	Ensacamento de argila, areia e afins	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	4.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO
	4.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO
	4.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	4.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	5	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
	5.01	Coqueria	I	Capacidade instalada (CI) em t/ano de carvão beneficiado	-	-	Todos	ALTO
	5.02	Usina de produção de concreto	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2500	MÉDIO
	5.03	Fabricação de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 1.000.000	CPE > 1.000.000	ALTO
	5.04	Usina de produção de asfalto a frio	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO
	5.05	Usina de produção de asfalto a quente	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 80	80 < CPE ≤ 240	CPE > 240	ALTO
	5.06	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO
	5.07	Moagem de clínquer de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO
	5.08	Produção de carvão vegetal em forno industrial	N	Volume útil dos fornos (VU) em m³	VU ≤ 40	40 < VU ≤ 200	VU > 200	MÉDIO
	5.09	Fabricação de eletrodos, pastas soderberg, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	ALTO
	6	INDÚSTRIA METALMECÂNICA						
	6.01	Indústria siderúrgica	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	ALTO
	6.02	Aglomeração, sinterização ou pelletização de minério de ferro	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	Todos	ALTO
	6.03	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	6.04	Fabricação industrial de artefatos de metal, por meio de processos de fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas em fornos tipo cubilot, ou forno elétrico ou fornos que utilizam óleos combustíveis	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 450	CMP > 450	ALTO
	6.05	Produção de alumínio, cobre, zinco, manganês, cromo, vanádio, cádmio, metais preciosos e/ou suas ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO
	6.06	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO
	6.07	Produção de soldas e anodos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO
	6.08	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
	6.09	Serralheria (somente corte e montagem)	I	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	BAIXO
	6.10	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO
	6.11	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
	6.12	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e com tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	ALTO
	6.13	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	6.14	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	6.15	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	6.16	Fabricação artesanal de utensílios metálicos, por meio de processos de fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas em fornos tipo cubilot, ou forno elétrico ou fornos que utilizam óleos combustíveis	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO
	7	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO						
	7.01	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	7.02	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	7.03	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	7.04	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	7.05	Fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	7.06	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	8	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE						

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	8.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
	8.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	8.03	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que emprega chapas de metal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
	8.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	8.05	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	9	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO						
	9.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	9.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	9.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	9.04	Preservação de madeira por meio de tratamento químico e/ou orgânico	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	9.05	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	10	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL						
	10.01	Fabricação de celulose	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
	10.02	Fabricação e/ou beneficiamento de papel, exceto papel reciclado	I	Capacidade instalada (CI), em t/ano	-	CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO
	10.03	Fabricação de papel reciclado	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	10.04	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	11	INDÚSTRIA DE BORRACHA						
	11.01	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 5000	CMP > 5000	ALTO
	11.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO
	11.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	ALTO
	11.04	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	11.05	Beneficiamento de borracha natural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	12	INDÚSTRIA QUÍMICA						
	12.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
	12.02	Planta de produção de fluidos de perfuração e completação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,4	0,4 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	12.03	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
	12.04	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
	12.05	Fabricação de corantes e pigmentos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	12.06	Fabricação de tintas, exceto à base de água, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	ALTO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	12.07	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	MÉDIO
	12.08	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	12.09	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	12.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	12.11	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	12.12	Fabricação de outros preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas e demais saneantes domissanitários	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
	12.13	Fabricação e/ou manipulação de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins, associado ou não à estocagem	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
	12.14	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	12.15	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio - NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 150.000	150.000 < CMP ≤ 350.000	CMP > 350.000	MÉDIO
	12.16	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	12.17	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	12.18	Fabricação de medicamentos (indústria farmacêutica), exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
	12.19	Curtimento e outras preparações de couros e peles, incluindo a fabricação de artigos diversos de couros	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 150.000	CMP > 150.000	ALTO
	12.20	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO
	12.21	Refino de óleos e solventes usados (rerrefino)	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
	12.22	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
	13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS						
	13.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	13.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	14	INDÚSTRIA TÊXTIL						
	14.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	14.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	14.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	14.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
	14.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
	14.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
	14.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	15	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES						
	15.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	15.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
	15.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO
	15.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO
	15.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO
	15.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	16	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES						
	16.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO
	16.02	Produção de café solúvel, associada ou não à torrefação e/ou moagem de grãos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO
	16.03	Fabricação de açúcar associada ou não ao refino	I	Matéria-prima vegetal processada (MPVP) em t/ano	MPVP ≤ 200.000	200.000 < MPVP ≤ 500.000	MPVP > 500.000	ALTO
	16.04	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.05	Fabricação de gomas de mascar e similares	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.06	Fabricação de gelatina	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.07	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
	16.08	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.09	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	ALTO
	16.10	Fabricação de temperos e condimentos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.11	Preparação de sal de cozinha	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.12	Fabricação de vinagre	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.13	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 150.000	CI > 150.000	ALTO
	16.14	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO
	16.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.16	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.17	Fabricação de fermentos e leveduras	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.18	Industrialização/Beneficiamento de pescado	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO
	16.19	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	-	-	MÉDIO
	16.20	Frigorífico sem abate	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	16.21	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
16.22	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 75.000	CA > 75.000	ALTO	

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	16.23	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
	16.24	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 400	CA > 400	ALTO
	16.25	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	I ≤ 80	80 < I ≤ 800	I > 800	ALTO
	16.26	Abate de fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	Todos	-	-	ALTO
	16.27	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO
	16.28	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados em enquadramento próprio	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	16.29	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	17	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
	17.01	Preparação e envase de água de coco	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO
	17.02	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
	17.03	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
	17.04	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	CI ≤ 50	50 < CI ≤ 300	CI > 300	ALTO
	17.05	Fabricação de sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 90.000	CI > 90.000	ALTO
	17.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
	17.07	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO
	18	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
	18.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	I > 0,5	BAIXO
	18.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	18.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	18.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros)	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
	18.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	18.07	Fabricação de instrumentos musicais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	18.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
	18.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	18.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021	18.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	MÉDIO
	18.18	Fabricação e montagem de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, associado ou não a serviços de reparação, inspeção e teste de vedação	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 54.000	CI > 54.000	ALTO
	18.19	Reparação, inspeção, testes de vedação de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, sem fabricação e montagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	18.20	Limpeza e descontaminação de tubos, bombonas, embalagens, tanques e estruturas de armazenamento e/ou transporte de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, exceto agrotóxicos	N	Volume gerado (m³)	-	Todos	-	ALTO
	19	SANEAMENTO						
	19.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
	19.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	Todos	MÉDIO
	19.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
	19.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO
	19.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	MÉDIO
	19.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO
	19.07	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO
	19.08	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1.000	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	19.09	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$VMP \leq 50$	$50 < VMP \leq 1.000$	$VMP > 1.000$	MÉDIO
	19.10	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$VMP \leq 50$	$50 < VMP \leq 100$	$VMP > 100$	MÉDIO
	19.11	Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR) operacionais de Estações de Tratamento de Esgoto (secagem/desaguamento e/ou tratamento para destinação final), exceto para geração de biossólidos para uso agrícola e unidade licenciada junto a ETE	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	19.12	Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) de Estação de Tratamento de Esgoto, para geração de biossólidos para uso agrícola	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	19.13	Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) oriundos de estação de tratamento de água - ETA (resíduos de filtros, decantador, floculador e outros), exceto aquelas licenciadas junto à ETA	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	19.14	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	Todos	-	BAIXO
	19.15	Macro drenagem - Conjunto de obras de drenagem e seus componentes/dispositivos (redes, coletor, boca-de-lobo, EBAP, dentre outros), canalização, canais de drenagem, e outras ações incluídas no Plano Municipal de Saneamento, inclusive com a necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros)	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	Todos	ALTO
	19.16	Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) vinculada a projeto e/ou estudo de macrodrenagem	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$VMP \leq 5.000$	$5.000 < VMP \leq 15.000$	$VMP > 15.000$	MÉDIO
	19.17	Implantação de galeria de drenagem pluvial com diâmetro total de tubulação igual ou superior a 2.000 mm, vinculada a projeto e/ou estudo de macrodrenagem, exceto para canalização de corpo d'água	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	Todos	-	MÉDIO
	19.18	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela		Todos	-	BAIXO
	19.19	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula	N	Área de disposição (AD) em m²	$AD \leq 2.500$	$2.500 < AD \leq 5.000$	$AD > 5.000$	MÉDIO
	20	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	20.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	MÉDIO
	20.02	Condomínio predominantemente horizontal	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	MÉDIO
	20.03	Condomínio predominantemente vertical	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	20.04	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	BAIXO
	20.05	Complexo industrial e agro-industrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO
	20.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO
	20.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO
	20.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
	20.09	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO
	20.10	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 10	ATO > 10	ALTO
	20.11	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	20.12	Cemitério horizontal (cemitério parque)	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	MÉDIO
	20.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 5.000	QL > 5.000	MÉDIO
	21	ENERGIA						
	21.01	Prospecção (levantamento geofísico) e sísmica	N	Área da prospecção (AP) em km²	-	AP ≤ 50	AP > 50	MÉDIO
	21.02	Estação coletora de petróleo e/ou gás com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	ATO > 1	ALTO
	21.03	Locação e perfuração de poços e produção de petróleo e gás	N	Área total (ATO) em ha	Todos	-	-	ALTO
	21.04	Rede de distribuição de gás canalizado (doméstica / industrial)	N	Extensão (E) em km	E ≤ 20	E > 20	-	MÉDIO
	21.05	Oleoduto e gasoduto	N	Extensão (E) em km	-	E ≤ 30	E > 30	ALTO
	21.06	Processamento de petróleo, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
	21.07	Processamento de gás, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
	21.08	Ponto de Entrega e/ou Estação Reguladora de Pressão (ERP) de gás e/ou Estação de Compressão (ECOMP) com ou sem medição e odorização, interligado à rede de distribuição de gás ou gasoduto	I	Área total (ATO) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	21.09	Unidade de pré-processamento de matérias-primas vegetais destinadas à produção de biodiesel, não associada à produção ou ao refino do combustível	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 2.000	2.000 < MPP ≤ 10.000	MPP > 10.000	MÉDIO
	21.10	Produção de biocombustível (exceto álcool)	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 20.000	20.000 < MPP ≤ 100.000	MPP > 100.000	ALTO
	21.11	Produção de álcool combustível (etanol) por processamento de cana-de-açúcar ou outros vegetais, associada ou não à produção de açúcar ou co-geração de energia	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 200.000	200.000 < MPP ≤ 500.000	MPP > 500.000	ALTO
	21.12	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)	N	Potência instalada (PI) em MW	PI ≤ 5	5 < PI ≤ 10	PI > 10	ALTO
	21.13	Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR	N	Área inundada (AI) em ha	AI ≤ 40	40 < AI ≤ 100	AI > 100	ALTO
	21.14	Usina Eólica ou Parque Eólico	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO
	21.15	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	21.16	Usina Termoeleétrica a gás natural e/ou outros gases, carvão, óleo diesel, óleo combustível, resíduos e/ou material de origem vegetal	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
	21.17	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	N	Tensão (T) em kV	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	MÉDIO
	21.18	Subestação de Energia Elétrica	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	BAIXO
	22	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
	22.01	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e rejeitos - Classe II (incluindo animais de médio e grande porte não enquadrados como resíduos de serviços de saúde)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	ALTO
	22.02	Aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 15$	$15 < CRR \leq 20$	MÉDIO
	22.03	Aterro industrial de resíduos não perigosos - Classe II	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	ALTO
	22.04	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	MÉDIO
	22.05	Aterro de resíduos perigosos - Classe I	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 20.000$	$CA > 20.000$	ALTO
	22.06	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
	22.07	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	$CRR \leq 5$	$5 < CRR \leq 15$	$CRR > 15$	MÉDIO
	22.08	Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos (Classe I)	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 20$	$CRR > 20$	MÉDIO
	22.09	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	BAIXO
	22.10	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	MÉDIO
	22.11	Lagoa de armazenamento temporário de efluentes e chorume	N	Capacidade instalada (CI) em m³	$CI \leq 30$	$30 < CI \leq 60$	$CI > 60$	MÉDIO
	22.12	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO
	22.13	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	ALTO
	22.14	Recuperação de óleos e solventes usados (pré-tratamento)	I	Capacidade total de armazenamento (CTA) em m³, considerando o somatório do volume pré e pós-processamento	$CTA \leq 80$	$80 < CTA \leq 240$	$CTA > 240$	ALTO
	22.15	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	22.16	Unidade de tratamento de resíduos perigosos (Classe I) não reutilizáveis e/ou recicláveis	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
	22.17	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	22.18	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos perigosos (Classe I) limitada à produção de insumos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO
	22.19	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
	22.20	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, observado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	22.21	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos sólidos para co-processamento	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	CI > 500	ALTO
	22.22	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
	22.23	Unidade de produção de biogás, sem aproveitamento energético	I	Vazão de bombeamento (Q) em m³/h	Q ≤ 500	500 < Q ≤ 2.000	Q > 2.000	MÉDIO
	22.24	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 50	CRR > 50	MÉDIO
	22.25	Unidade de descaracterização de lâmpadas, com ou sem descontaminação e/ou reciclagem	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em unidade/mês	CRR ≤ 75.000	75.000 < CRR ≤ 300.000	CRR > 300.000	ALTO
	22.26	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO
	22.27	Desidratação de resíduos perigosos (Classe I)	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 18	18 < CI ≤ 36	CI > 36	ALTO
	22.28	Tratamento térmico de resíduos, com ou sem aproveitamento energético	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	ALTO
	22.29	Tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando à redução ou eliminação da carga microbiana	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 1	1 < CI ≤ 8	CI > 8	MÉDIO
	22.30	Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer utilizados em indústria cimenteira	I	Capacidade instalada do forno (CIF) em t/ano	-	CIF ≤ 180.000	CIF > 180.000	ALTO
	22.31	Estação de tratamento de efluentes industriais não equiparados a efluentes domésticos (incluindo chorume), associadas a Centrais de Tratamento de Resíduos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO
	22.32	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	BAIXO
	22.33	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
	22.34	Depósito exclusivo de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23	TRANSPORTES						
	23.01	Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	ALTO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.02	Transporte rodoviário de agrotóxicos e equivalentes, incluindo saneantes domissanitários, para aplicação no controle de pragas e vetores e para uso em desinsetização, fumigação e expurgo, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	ALTO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.03	Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC)	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	ALTO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.04	Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	ALTO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.05	Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	ALTO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.06	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos classificados como lixo domiciliar e equiparados, exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	MÉDIO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.07	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos oriundos da construção civil nos termos da Resolução Conama 307/2002, exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	MÉDIO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.08	Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	MÉDIO
Alterado pela IN nº 03-N, de 01/06/2021	23.09	Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	-	-	MÉDIO
	23.10	Transporte Ferroviário de Cargas Perigosas, exceto material radioativo	N	Extensão do trecho ferroviário (ETV) em km	-	-	Todos	MÉDIO
	23.11	Transporte Hidroviário de Substâncias Nocivas ou Perigosas, exceto material radioativo	N	Quantidade de embarcações utilizadas (QE) em número de embarcações	-	-	Todos	ALTO
	24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS						
	24.01	Barragem, exceto para fins agropecuários e/ou usos múltiplos	N	Área inundada (AI) em ha	$AI \leq 15$	$15 < AI \leq 30$	$AI > 30$	MÉDIO
	24.02	Abertura e manutenção de canais para navegação ou para transposição	N	Extensão (E) em km	-	-	Todos	ALTO
	24.03	Abertura e manutenção de canais para derivação	N	Índice (I) = Profundidade em m X Área em ha	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	ALTO
	24.04	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	N	Área de intervenção (AIN) em ha	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	MÉDIO
	24.05	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	MÉDIO
	24.06	Contenção de processos erosivos em orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	$AIN \leq 0,1$	$0,1 < AIN \leq 2$	$AIN > 2$	ALTO
	24.07	Contenção de processos erosivos em orlas e margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios) vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Extensão do trecho de intervenção (EI) em m	$EI \leq 250$	$250 < EI \leq 500$	$EI > 500$	MÉDIO
	24.08	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras sem fixação de margens	N	Volume movimentado (VM) em m³	$VM \leq 750$	$750 < VM \leq 5.000$	$VM > 5.000$	MÉDIO
	24.09	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras com fixação de margens	N	Índice (I) = Volume movimentado de sedimento e rocha em m³ X Área de intervenção em m²	$I \leq 50.000$	$50.000 < I \leq 250.000$	$I > 250.000$	ALTO
	24.10	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da lagura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 10$	$10 < LC \leq 50$	$LC > 50$	MÉDIO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021 Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021	24.11	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	$AL \leq 5$	$5 < AL \leq 10$	$AL > 10$	MÉDIO
	24.12	Dragagem e/ou derrocamento em corpo hídrico com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento da calha natural e/ou aumento da largura da calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 50$	$50 < LC \leq 200$	$LC > 200$	ALTO
	24.13	Dragagem e/ou derrocamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	$AL \leq 10$	$10 < AL \leq 20$	$AL > 20$	ALTO
	24.14	Dragagem e/ou derrocamento em águas costeiras, incluindo águas estuarinas, águas de portos e baías	N	Índice (I) = [Área total em m² X Volume dragado em m³]/1.000.000	$I \leq 50$	$50 < I \leq 10.000$	$I > 10.000$	ALTO
	24.15	Enrocamento sem finalidade de contenção de processos erosivos (espigões, quebra-mares, guias-corrente, molhes e similares)	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 0,05$	$0,05 < ATO \leq 0,25$	$ATO > 0,25$	ALTO
	24.16	Emissário submarino não vinculado a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	N	Índice (I) = Vazão em m³ por hora / Distância da costa em m	-	$I \leq 0,5$	$I > 0,5$	ALTO
	24.17	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	MÉDIO
	24.18	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	MÉDIO
	24.19	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, com realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	MÉDIO
	24.20	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	BAIXO
	24.21	Terminais de pesca	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 1$	$AU > 1$	ALTO
	24.22	Empreendimento destinado a apoio e prestação de serviço às atividades portuária, marítima e offshore (Terminal ou Base de Apoio)	N	Índice (I) = Área total em m² X (1 + quantidade máxima mensal de óleo movimentado em m³)	$I \leq 1.500$	$1.500 < I \leq 9.000$	$I > 9.000$	ALTO
	24.23	Porto e/ou terminal portuário	N	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
	24.24	Implantação e/ou duplicação de estradas ou rodovias, incluindo implantação de terceira faixa e alterações de traçado	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 15$	$EV > 15$	ALTO
	24.25	Operação de rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	MÉDIO
	24.26	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	MÉDIO
	24.27	Pavimentação de estradas e rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$EV > 20$	MÉDIO
	24.28	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$LC > 10$	MÉDIO
	24.29	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	$CE \leq 30$	$30 < CE \leq 90$	$CE > 90$	MÉDIO
	24.30	Implantação de vias urbanas ou acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico	N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	MÉDIO
	24.31	Ferrovia	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	ALTO
	24.32	Melhoria e conservação de ferrovias já implantadas	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	-	-	MÉDIO
	24.33	Aeroporto, Aeródromo, Aeroclube e/ou Heliporto	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 25$	$ATO > 25$	ALTO
	24.34	Mineroduto	N	Extensão (E) em km	-	$E \leq 100$	$E > 100$	ALTO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021 Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021	24.35	Estabelecimento prisional e semelhantes	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
	24.36	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	MÉDIO
	24.37	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	BAIXO
	24.38	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
	24.39	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIO
Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021	24.40	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer)	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021	24.41	Marina e/ou iate-clube	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO
	25	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM						
	25.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 60.000	CA > 60.000	ALTO
	25.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
	25.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
	25.04	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis líquidos e gases	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
	25.05	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	25.06	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
	25.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
	25.08	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
	25.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
	25.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	AU > 5	BAIXO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	25.11	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
	25.12	Armazenamento e transferência de substâncias nocivas ou perigosas (óleos hidrocarbonetos, biodiesel, óleos vegetais e semelhantes) em embarcação tanque	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	Todos	ALTO
	26	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS						
	26.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO
	26.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Todos	-	-	MÉDIO
	26.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
	26.04	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	26.05	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO
	26.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	26.07	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Todos	-	-	MÉDIO
	26.08	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	26.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, com utilização de produtos químicos perigosos	N	Capacidade de armazenamento de produto químico (CPQ) em kg	-	Todos	-	MÉDIO
	26.10	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
	27	ATIVIDADES DIVERSAS						
	27.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
	27.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
	27.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO
	27.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
	27.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO
	27.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
	27.07	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos, associada somente a tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	MÉDIO
	27.08	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos associado a tratamento físico-químico, com ou sem tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	ALTO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
	27.09	Pátio de abastecimento e descontaminação de aeronaves para aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	ALTO
	27.10	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	BAIXO
	27.11	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	MÉDIO
	27.12	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m²	-	-	Todos	ALTO
Alterado pela IN nº 02-N, de 01/04/2021	28	USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE						
	28.01	Jardim Zoológico	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$C \leq 500$	$500 < CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$	MÉDIO
	28.02	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 500$	$CI > 500$	-	MÉDIO
	28.03	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Mamíferos	N	Índice (I) = Capacidade instalada para animais de grande porte + Capacidade instalada para animais de médio porte + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte/2), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO
	28.04	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Aves	N	Índice (I) = Capacidade instalada para animais de grande porte + [(Capacidade instalada para animais de médio porte + Capacidade instalada para animais de pequeno porte)/4], considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO
	28.05	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Répteis em ambiente não aquático	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 250$	$250 < CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	MÉDIO
	28.06	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Répteis em ambiente aquático ou misto (terrestre e aquático)	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 250$	$250 < CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	ALTO
	28.07	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Anfíbios	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	ALTO
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	29	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS						
	29.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	ALTO
	29.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	MÉDIO
	29.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	MÉDIO
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	29.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	I	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	ALTO

OBS.	Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
					P	M	G	
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	29.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	I	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	MÉDIO
Alterado pela IN nº 04-N, de 01/06/2021	29.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob recuperação (PAI) em ha	Todos	-	-	MÉDIO